



O PROGRESSO CONTINUA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 Rua: Landri Sales, 340 – Centro
 CEP: 64.865 – 000 – FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
 CNPJ: 06.728.240/0001-93
 e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br
pmribeirogoncalves@portalappm.com.br

AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2014
PROCEDIMENTO Nº. 005/2014
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves (PI), instituída pela portaria 070/2013 de 02 de Julho de 2013, torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com fundamento legal a Lei de licitações 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006, com abertura no dia **25 de Março de 2014, às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos)**, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA, HOSPITAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, DURANTE O ANO DE 2014.** O tipo de licitação será Menor Preço com Regime de Empreitada Global. Os recursos serão do Orçamento Geral do Município. O valor Previsto da Licitação é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves- PI. Telefone pra contato nº (89) 3567-1394. Com fulcro no art. 49 da lei nº. 8.666/93 a licitação foi REVOGADA por motivo de conveniência e oportunidade da administração.

Ribeiro Gonçalves (PI), 19 de Março de 2014.

Osmundo Luiz Dias Neto
Presidente CPL

Maria Neide Girão Rufino de Carvalho
Secretário

Maria Aldeide Formiga Trindade
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SANTA LUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2014

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2014

QUANDO SE LER- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2014

LEIA-SE- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia na realização de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras no município de Santa Luz-PI.

CONTRATADO: MARCELO TOLEDO LAURINI
 CPF: 936.847.541-53

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ISS, RP.

VALOR MENSAL: 1.500,00 – GLOBAL : 18.000,00

DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2014/ VIGENCIA: 12(Doze) Meses.

VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal



DECRETO Nº 03/1996

ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
 CNPJ: 06.554.380/0001-92 – Fone 89-3566-1166
 Redenção do Gurguéia-PI

DATA: 05 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 145 de 12 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 74 inciso VI da Lei Orgânica Municipal etc.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto tem por finalidade a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social ou equivalente, que compreendam:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único – A Assistência Social será realizada de forma integrada às políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido pelo titular da Pasta, em conjunto com o Prefeito Municipal.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a análise e acompanhamento do plano de aplicação dos recursos oriundos do Fundo, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O Fundo a que se refere este artigo, terá uma Coordenação indicada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e nomeada pelo Prefeito Municipal dentre servidores preferencialmente efetivos de reconhecida formação profissional e idoneidade moral.

Art. 3º - O Fundo será constituído das receitas provenientes de tributos municipais, de transferências constitucionais, das contrapartidas feitas pelo município, dos rendimentos de aplicações financeiras e dos recursos oriundos de convênios firmados com outras instituições.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá Ativo e Passivo próprios e a sua Contabilidade será integrada à Contabilidade Geral do Município.

Art. 5º - A execução das políticas públicas previstas no Plano Municipal de Assistência Social, a cargo do Fundo, obedecerá rigorosamente a previsão orçamentária e será referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária do presente Exercício.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor em 05 de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de janeiro de 1996.

Moaci da Rocha Amorim
 Prefeito Municipal

Av. Álvaro Mendes Nº 449, centro - CEP-64915-000
 Redenção do Gurguéia-PI